

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1zdz72jl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Indicação nº 605/2019 Protocolo nº 1521/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, a necessidade criação de uma clínica de hemodiálise e nefrologia geral no município de Pontes e Lacerda-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Gilberto Figueiredo, com a finalidade de demonstrar a necessidade criação de uma clínica de hemodiálise e nefrologia geral no município de Pontes e Lacerda-MT.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma clínica especializada em tratamento para pacientes renais no município de Pontes e Lacerda é de suma importância, principalmente por conta do grande número de pacientes daquela região que acabam tendo que deixar suas residências para ir buscar atendimento em Cáceres, por ser o local em que se encontra a clínica mais próxima para tratamento.

Atualmente, cerca de 17 (dezessete) pessoas se deslocam de seu município para buscar atendimento de hemodiálise em Cáceres, conforme dados atualizados da Associação dos Pacientes Reais de Pontes e Lacerda (APAR-PL). No total, são 40 pacientes distribuídos em 20 municípios da região Oeste, os quais saem de casa por volta das 05h da manhã e retornam para suas residências somente às 19h, pelo menos três vezes por semana.

A situação é ainda mais grave quando se trata dos pacientes de Campos de Júlio-MT e Comodoro-MT, os quais conseguem atendimento somente em Vilhena, no estado de Rondônia. Os dados mostram que 10 pessoas deixam o Mato Grosso toda semana para tratar em Vilhena, e ainda, sofrem com ameaças de corte de seu atendimento por parte do poder político daquele Estado.

A criação de uma clínica em Pontes e Lacerda facilitaria o atendimento a esses pacientes, pois levaria comodidade aos doentes que deixariam de rodar mais de 5 (cinco) mil quilômetros por mês para buscar atendimento de saúde, e depois, desafogaria os atendimentos da clínica de Cáceres.

Oportuno se torna dizer que para a implantação da clínica, seria necessária a aquisição de aparelhos dialisador (maquina responsável pela limpeza e filtro do sangue, ou seja, aquela que faz o trabalho que o rim doente não pode fazer), pelo menos duas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), banco de sangue, bem como a contratação de médicos especializados em nefrologia, por ser esse profissional o responsável pelo acompanhamento do paciente com rim doente ou transplantado.

A Associação indica que o local mais apropriado para a implantação da clínica seria o Hospital Vale do Guaporé, transformando o local em um complexo da saúde.

O pleito tem origem limiar no clamor da sociedade de Pontes e Lacerda. O Direito á saúde se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta feita, com objetivo de garantir o direito á saúde, a presente indicação se faz necessária

Nesse sentido, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, submeto esta proposição legislativa à qualificada apreciação de meus Nobres Pares, aos quais solicito, nesta oportunidade, o devido apoio para acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual